

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA MULHER SOB A ÓTICA DO DIREITO DO TRABALHO¹

Alex Faverzani da Luz²

Rosimeri Fuchina³

Resumo: Nas relações de trabalho, a mulher fora tratada de forma discriminatória e desigual em relação ao homem. O Código Civil de 1916 reconhecia o homem como chefe legítimo da família. Cabia a elas a responsabilidade pela coesão familiar, educação dos filhos e afazeres domésticos. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu deveres e responsabilidades na sociedade conjugal igualmente aos cônjuges, marcando mudança no Direito do Trabalho que, antes, a protegia no lar e agora garante sua inserção no mercado de trabalho. Objetiva-se promover a conscientização desta conquista, preservá-la e possibilitar avanços quanto à sua condição jurídica e social.

Palavras-chave: Evolução Histórica, Direitos, Mulher.

Abstract: In labor relations, the woman had been treated in a discriminatory and inequitable in relation to man. The Civil Code of 1916 recognized the man as the legitimate head of the family. It was up to them the responsibility for family cohesion, child-rearing and household chores. The Federal Constitution of 1988 established duties and responsibilities in society also married spouses, marking change in labor law that previously protected it at home now and ensures their integration into the labor market. It aims to promote awareness of this achievement, preserve it and enable advances in its legal status and social.

Keywords: Historical Evolution, Rights, Women.

¹ Trabalho apresentado e publicado nos anais do II Seminário Nacional de Ciência Política da UFRGS.

² Mestrando em História Regional pela Universidade de Passo Fundo; Bolsista CAPES, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela mesma Universidade e Graduado em Gestão Imobiliária pela Universidade Luterana do Brasil. E-mail: alexfaverzani@terra.com.br

³ Mestranda em História Regional pela Universidade de Passo Fundo; Especialista em Administração, Orientação e Supervisão Escolar: ênfase em Educação Inclusiva pela Portal Faculdades; Graduada em História pela Universidade de Passo Fundo. E-mail: rosimerifuchina@yahoo.com.br

Considerações Iniciais

As relações históricas que envolveram as mulheres, sempre foram pautadas em condições que traduziam costumes patriarcalistas, e conseqüentemente, a submissão do sexo feminino perante o masculino. O papel das mulheres estava bem definido. Responsabilizadas pela educação dos filhos, pela coesão familiar e por todos os afazeres domésticos, as mulheres estavam distanciadas do mercado formal de trabalho.

Os homens, no entanto, responsabilizados em manter o sustento da família, tornavam-se legítimos “chefes familiares” com um leque grande de poderes perante todos da casa. Estabelece-se a partir deste momento o enaltecimento da figura masculina perante a feminina.

A partir do momento em que as mulheres saíram das casas para buscarem um mercado formal de trabalho, as relações alinhavaram-se a partir da idéia de progresso, as mentalidades foram se abrindo para a mudança e elas aos poucos ganham espaço, cercadas de olhos curiosos e discriminatórios. Ressalta-se, que os primeiros contatos da mulher com o mercado de trabalho foram drasticamente discriminatórios, ou ainda, quando eram vistas como “custo benefício” para o empregador, por ofertar salários baixíssimos e incompatíveis com as atividades exercidas, apenas com o intuito de obter lucro sobre a força de trabalho feminina.

No entanto, graças ao processo evolutivo da sociedade e aos modelos jurídicos propostos pelo Estado na tentativa de regulamentar as relações de trabalho da mulher, foi possível estabelecer sua efetiva permanência no mercado de trabalho com suas garantias asseguradas juridicamente, ao passo de evitar tais abusos que eram praticados com frequência.

Dessa forma, acompanhando tais aspectos, o artigo propõe-se a estudar as relações entre o progresso do direito ao acesso ao trabalho conquistado pelas mulheres ao longo da história, demonstrando a força ideológica estabelecida que este exerce sobre as bases sociais.

1 – O contexto histórico e cultural

A mulher por anos restringiu-se a desenvolver ações que a preparavam para ser uma boa esposa e mãe, conseqüentemente, deste modo, desfrutaria de um bom casamento. Desde criança recebia os princípios de uma moral comportamental que a tornaria futuramente em uma “esposa perfeita”. Recebidos estes ensinamentos e alimentados pela fragilidade do sexo feminino, as mulheres acabavam aceitando tal condição e tornavam-se mecanismos de autocontrole da sociedade em torno do comportamento das outras mulheres.

Estigmatizadas e com um futuro já traçado, restava-lhe desenvolver os ensinamentos da melhor forma possível. Distanciadas da vida política e dos direitos, a mulher era então excluída da vida social, de qualquer função política e religiosa. Era considerada como invisível, pois não havia representatividade alguma, além de que, a grande maioria era analfabeta e subordinada juridicamente ao homem.

A historiadora Mary Del Priore, em sua obra “Mulheres no Brasil Colonial”, tece algumas considerações atinentes ao regime patriarcal:

O sistema patriarcal instalado no Brasil colonial sistema que encontrou grande reforço na Igreja Católica que via as mulheres como indivíduos submissos e inferiores, acabou por deixar-lhes, aparentemente, pouco espaço de ação explícita. Mas insisto: isso era apenas mera aparência, pois, tanto na sua vida familiar, quanto no mundo do trabalho, as mulheres souberam estabelecer formas de sociabilidade e de solidariedade que funcionavam, em diversas situações, como uma rede de conexões capazes de reforçar seu poder individual ou de grupo, pessoal ou comunitário. (PRIORE; 2000, p. 9).

Uma vez que o sistema jurídico não proporcionava direitos iguais aos do homem, as mulheres aos poucos se colocavam a luz do sol e saíam de suas casas, mesmo que para realizar trabalhos voluntários e com pouca ou nenhuma representatividade social, no entanto, era um começo.

Para a historiadora Loraine Giron (2008, p. 103), em sua obra “Dominação e Subordinação: a mulher e trabalho na pequena propriedade”, afirma que as mulheres acabaram garantindo sua própria exclusão de direitos, seja ela, nas relações familiares ou jurídicas. “São as próprias mulheres que garantem a exclusão de sua existência como mulheres, pois agiram sempre de forma a garantir o poder dos homens.”

A mulher possuía seu horizonte limitado ao lar, a qual aspirou ao cargo de “rainha do lar”, enfatizando o tripé mãe – esposa – dona de casa. A crença de uma natureza feminina propunha à mulher a vida privada: casar, ter filhos e educá-los. (MALUF; MOTT, 1998) Acostumadas a vivenciar um modelo de sociedade em que as mulheres não possuíam vez e nem voz, este condicionamento ao homem se tornava natural.

2 – O progresso e a revolução nos parâmetros femininos

Ao passo que a mulher detinha o “poder biológico”, ou seja, de reprodutora da prole, o homem ao longo da história foi desenvolvendo o “poder cultural” na medida em que os processos tecnológicos foram sendo aprimorados. (GOMES, 2008).

A introdução de novas tecnologias e de capitais estrangeiros no Brasil desenvolvem a idéia de progresso a todo custo. A modernização das cidades, principalmente as maiores, favorecia mudanças sociais, estruturais e mentais na sociedade. A modernidade se aproximava e o progresso fazia-se necessário.

Segundo o historiador Boris Fausto, o “progresso significava a modernização da sociedade através da ampliação dos conhecimentos técnicos, do industrialismo, da expansão das comunicações”. (FAUSTO, 2002, p. 140). No entanto, como obter o progresso efetivo se nas bases constitucionais o reconhecimento da mulher ainda estava por vir?

O Código Civil brasileiro de 1916, em seu artigo 233, atribuía “O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos” além de que cabia ao marido a representação legal da família e o direito de autorizar a profissão da mulher.

O referido modelo jurídico colaborava com a idéia de mulher subordinada ao homem. O marido decidia e administrava todos os bens do casal, inclusive os de posse da esposa. Além do mais, por anos as mulheres estiveram a mercê dos direitos e declaradas como inabilitadas para o exercício de determinados atos civis. No entanto, a partir deste ordenamento jurídico, a manutenção da família passou a ser responsabilidade dos cônjuges.

Michel Foucault (1985) em “História da sexualidade”, afirma que:

[...] o casamento exigia um estilo particular de conduta, sobretudo na medida em que o homem casado era um chefe de família, um cidadão honrado ou um homem que pretendia exercer, sobre os outros, um poder ao mesmo tempo político e moral; e nessa arte de ser casado, era o necessário domínio de si que devia dar sua forma particular ao comportamento do homem sábio, moderado e justo. (FOCAULT, 1985, p. 149).

Observa-se, portanto, que em muitos momentos históricos de ampliação de direitos, as mulheres não foram abrangidas. Isso contribuiu para retardar o seu direito à plena cidadania, cujo conceito sofreu modificações no curso da história. Ocorre que a humanidade demorou a descobrir que o mundo é feito de homens e mulheres, ou seja, mesmo após as revoluções americana e francesa, das quais fizeram parte, as mulheres encontravam-se entre os desfavorecidos de cidadania, pois não desfrutavam dos avanços legislativos que, muitas vezes, sonegavam-lhe não só direitos políticos e civis, mas também o direito à educação. E assim é que, no campo do trabalho, mormente no das relações coletivas, registra a oposição sindical à integração das mulheres nos seus quadros no início do século XX.

Entretanto, as transformações ocorridas nas três primeiras décadas do século XX em relação ao comportamento feminino deixaram vários progressistas extasiados com tantas mudanças. O que antes era impensável, a partir daquele momento tornava-se nítido aos olhos de quem quisesse ver.

Mulheres da classe média e alta passavam a sair sozinhas as ruas. Revistas da época apresentavam formas para esculpir as silhuetas da mulher moderna, bem como, a nova moda dos cabelos curtos. Diga-se que isto foi uma grande revolução para os parâmetros da época. Antes o visual pautava-se nos cabelos longos e ornamentados, assim como, as vestimentas que não marcavam tanto a constituição do corpo feminino.

Discussões em torno das mudanças na ordem social acirravam os ânimos. Possíveis culpados pela ruptura nos bons costumes eram procurados. Acusavam-se as relações entre homens e mulheres como responsáveis pelos aspectos inovadores e mal vistos no meio social.

Mariana Maluf e Maria Lúcia Mott apresentam em seu texto “Recônditos do mundo feminino” uma passagem em que o progresso é tido como culpado pela erosão dos bons costumes:

O menor sinal de flexibilização na divisão sexual das funções no interior da família era repercutido pelos conservadores e reformistas como uma ameaçadora vaga modernizante. Contra os “surto grandiosos do progresso” que faziam “oscilar o mundo”, alertavam eles, “sejamos como a árvore poderosa arraigada ao solo, imutável, idêntica a ela mesma”, procuremos no “lar o ser estável que nenhum acontecimento pode abalar.” (MALUF; MOTT, 1998, p. 385).

A vida moderna pulverizada no meio literário auxiliava a propagação pelo rompimento de determinadas regras e costumes em prol da inovação que se apresentava. Nem que para atingir determinado grau de progresso, fosse necessário romper com antigas instituições moralizadoras como as que envolviam a família.

Ainda na década de vinte, a literatura emergia com autoras que pregavam o amor, o sexo fora do casamento e não se prendiam a figura masculina no sustento da família e na educação dos filhos.

3 – O mundo do trabalho

Os novos comportamentos, a modernidade e o consumo modificaram as bases sociais. A industrialização deslocou a produção para fora do domicílio. A mulher chega ao “mercado formal de trabalho”.

Enquanto as mulheres de classes mais abastadas dedicavam-se a conseguir um casamento que provesse seu sustento, desse modo, acabavam dedicando-se as tarefas domésticas e ao cuidado dos filhos. As mulheres de classes mais baixas necessitavam trabalhar para manter o subsídio da casa e dos filhos, uma vez, que nestas classes a figura do marido nem sempre era presente e tornava-se comum relações em que a mulher era a provedora do lar.

Rachel Soihet faz menção a seguinte passagem a respeito das atividades femininas:

Estas mulheres, apesar de seus poucos ganhos, pois as atividades femininas em geral são as mais desvalorizadas e menos remuneradas, tinham papel

relevante na economia familiar, sendo que muitas delas viviam sozinhas, garantindo sua subsistência e a de seus filhos. (SOIHET, 1989, p. 166).

Entre as atividades que eram desenvolvidas pelas mulheres, estavam as profissões como professora, enfermeira, datilógrafa, taquígrafa, secretária, telefonista, operária da indústria têxtil, de confecções e alimentícia. Mas ao contrário do que se pensa, as mulheres também desempenharam profissões e trabalhos que exigiam força física, derrubando a teoria do sexo frágil, proposta por médicos e juristas. Entre os trabalhos executados estava à derrubada de matas, a construção civil, o artesanato doméstico, confecção de produtos manufaturados e o pequeno comércio.

O progresso da sociedade contribuiu com a inclinação da mulher ao mercado de trabalho. Além de trabalhar fora, a mulher necessitava garantir que era boa mãe e esposa, dando conta de todos os afazeres domésticos. A evolução em alguns aspectos como água encanada e energia elétrica auxiliavam na vida doméstica, no entanto, poucos tinham condições para comprarem eletrodomésticos e usufruir das tecnologias trazidas pelo progresso.

As lavadeiras foram também profissionais que mesmo trabalhando em casa, desempenharam um papel significativo no mundo que seguia a passos largos rumo ao progresso. Foram durante muito tempo, elas que auxiliavam no sustento do lar, lavando enormes quantidades de roupas das classes mais abastadas.

Tomando por base os salários pagos para as mulheres, encontra-se significativa diferença em relação ao trabalho de cunho masculino. Normalmente as mulheres recebiam menos em função de haver a concepção de que deveriam ser providas pelo marido ou homem da casa, não necessitando deste modo, ganhar à mesma quantia salarial. Independente da carga horária, esta era a concepção que permanecia.

Verifica-se que quando a mulher trabalha em casa, cria-se a idéia de que “estará segura”, pois ainda está sendo vigiada. Quando o trabalho está fora do recôndito do lar, a autorização do marido era fundamental. Se não ocorre a autorização existem duas hipóteses: a condição financeira da família era baixa e a situação obrigava a mulher auxiliar no sustento do lar, ou então, a mulher desafiou os “poderes” do marido e ingressou no mercado de trabalho sem prévia autorização.

Por outro lado, as mulheres que podem buscar a ocupação fora do lar têm mais recursos para proteger, dentro dele, sua integridade corporal diante das agressões, pois a independência econômica é uma forte arma que poderá contribuir para vencer essa

humilhação. Ainda hoje, a violência sofrida por mulheres no lar, nos diversos continentes, é um fato aterrorizador, que se projeta também no trabalho, principalmente sob a forma de assédio sexual e assédio moral, dos quais elas são as principais vítimas. (Monteiro de Barros, 1995).

Para Danielle Ardaillon em sua obra “O salário da Liberdade: profissão e maternidade, negociações para uma igualdade na diferença”, assegura os seguintes aspectos:

Desde os primórdios da Revolução Industrial, mulheres trabalhavam fora de sua casa para assegurar o sustento dos seus filhos e tiveram cotidianos angustiados pelos problemas de casa levados para o emprego. A situação nova com a profissionalização das mulheres é que o seu cotidiano não se resume ao agora, mas é um projeto. Profissionalizar-se é adquirir outra identidade, outro modo de sociabilidade. Além do exercício de uma profissão e além do significado de sua remuneração, o trabalho fora de casa é, para as mulheres de classe média, um projeto individualizador. (ARDAILLON, 1997, p. 34).

A profissionalização e a entrada no mercado formal de trabalho favoreceram a concepção de busca pela liberdade no universo feminino, dando início há uma série de movimentos feministas. No entanto, a busca por um lugar ao sol, não a livrou do peso de continuar exercendo os afazeres de uma dona de casa, boa esposa e mãe.

4 – As mudanças no mundo feminino

A dinâmica da incorporação da mulher no mercado formal de trabalho possibilitou a abertura de novos horizontes para o universo feminino. Mesmo inserida em uma sociedade envolvida pelos aspectos dominantes da figura masculina sobre a feminina, a mulher pode a partir do trabalho estabelecer algumas diretrizes que influenciaram diretamente nos padrões da sociedade.

O controle da natalidade talvez tenha sido o mais impactante de todos. Em um mundo que exige força de trabalho produtiva, não há tempo para se ter muitos filhos. A pílula anticoncepcional revolucionou a vida das mulheres trabalhadoras. Com um número menor de filhos, a dedicação ao trabalho torna-se maior.

Outro aspecto importante na vida das mulheres e que está diretamente ligada à contracepção, foi que esta possibilitou a quebra de paradigmas em relação à sexualidade. A idéia de a iniciação sexual ser apenas após o casamento caiu por terra, dando espaço para a liberdade nas relações antes do casamento.

Se há liberdade nas relações, o casamento deixa de ser o elemento mais importante como forma de garantir o sustento da mulher. A partir do momento em que esta passa a se sustentar, as relações entre homens e mulheres deixa de ser o marco mais importante, para ceder espaço para o campo profissional.

A busca pela profissionalização modificou também o acesso à escolarização, que em poucos anos sentiu significativo aumento. Independente do trabalho da mulher estar ligado ao que ela desenvolvia em casa, ou seja, independente da escolha profissional estar ligada ao mundo feminino, à busca pela escolaridade esteve fortemente ligada ao mundo do trabalho.

Para Rachel Soihet a busca pelos direitos da mulher esteve ligada a movimentos feministas, como segue na passagem a seguir:

Em 1920, dá os seus primeiros passos um movimento de mulheres proeminentes, literatas, vinculadas à elite, com educação superior que queriam emancipação econômica, intelectual e política. Estas conseguiram vitórias em terrenos como o trabalho feminino, a saúde, educação e direitos políticos, garantindo a cidadania para a mulher. (SOIHET, 1989, p. 178).

Porém, com os direitos de igualdade promulgados em lei, as mulheres procuraram logo estabelecer as mudanças nos valores culturais e sociais. Buscam sua emancipação em todos os aspectos.

A tarefa de constituir família e ser mãe passa a ficar em segundo plano. A busca constante por melhores posições, cargos públicos e políticos são referenciados com grande otimismo entre as feministas. A luta pela igualdade não está totalmente encerrada, uma vez, que a igualdade de salários e oportunidades ainda está longe de serem igualitárias.

5 – A regulamentação jurídica do direito ao trabalho da mulher

No campo do Direito do Trabalho, o aspecto peculiar ao trabalho da mulher recebe atenção especial tanto quanto o trabalho do menor, ou seja, ambos são tratados de forma especial pela legislação do trabalho brasileira. Em todos os sistemas jurídicos, a mulher merece tratamento particular, asseguradas condições mínimas de trabalho, diferentes e mais vantajosas do que aquelas estabelecidas em relação aos homens. (NASCIMENTO, 2003, p. 857).

Nascimento, menciona que a conquista de espaço do trabalho feminino no Brasil teve seu início permeado de explorações e desigualdades em relação ao homem, salienta ainda que

por ocasião da Revolução Industrial do século XVIII, o trabalho feminino foi aproveitado em larga escala, a ponto de ser preterida a mão-de-obra masculina. Os menores salários pagos à mulher constituíam a causa maior que determinava essa preferência pelo elemento feminino. O Estado, não intervindo nas relações jurídicas de trabalho, permitia, com a sua omissão, toda sorte de explorações. Nenhuma limitação da jornada de trabalho, idênticas exigências dos empregadores quanto às mulheres e homens, indistintamente, insensibilidade diante da maternidade e dos problemas que pode acarretar à mulher, quer quanto às condições pessoais, quer quanto às responsabilidades de amamentação e cuidados dos filhos em idade de amamentação etc. O processo industrial criou um problema que não era conhecido quando a mulher em épocas remotas dedicava-se aos trabalhos de natureza familiar e de índole doméstica. A indústria tirou a mulher do lar por 14, 15 ou 16 horas diárias, expondo-a a uma atividade profissional em ambientes insalubres e cumprindo obrigações muitas vezes superiores às suas possibilidades físicas. (NASCIMENTO, 2003, p. 857-858).

Em diversos segmentos da indústria, o emprego de mulheres representava “uma sensível redução do custo de produção, a absorção de mão-de-obra barata, em suma, um meio eficiente e simples para enfrentar a concorrência”. Não havia sequer nenhum preceito moral ou jurídico que impedisse o patrão de empregar em larga escala a mão-de-obra feminina, desse modo, os princípios invioláveis do liberalismo econômico e do individualismo jurídico davam-lhe a base ética e jurídica para contratar livremente, no mercado, “esta espécie de mercadoria”. (GOMES e GOTTSCHALK, 2008, p. 420).

Entretanto, tal abuso com a mão-de-obra feminina passou a ser objeto de protestos em prol da intervenção estatal nas relações de trabalho da mulher, o que despertou interesse das autoridades estatais.

Biavaschi, em sua obra, traz algumas considerações ideológicas dos positivistas, inspirados em Comte, da “Questão da mulher” equiparada à “Questão Proletária”, as quais elencam o que se segue:

Vendo o amor como princípio e o progresso e o desenvolvimento como fins a serem atingidos numa sociedade ordeira, os positivistas assinalavam a superioridade moral das mulheres e sua igualdade intelectual diante dos homens, enaltecendo-as por representarem o sentimento nobre do amor, a “a alma da família” e da educação. Para esses homens que apostavam no ensino público universal e na separação da Igreja do Estado, e para os quais o interesse coletivo deveria preponderar sobre o individual, enquanto a industrialização era a alma propulsora do desenvolvimento rumo ao progresso, a mulher era a alma da moralidade, a chave da civilidade. Já às leis de proteção ao trabalho atribuíam função integradora e isonômica, devendo ser destinadas aos proletários indistintamente, homens e mulheres, para incorporá-los e protegê-los. (BIAVASCHI, 2007, p. 241).

Assim, Nascimento, passa a ilustrar as primeiras regulamentações atinentes ao trabalho da mulher em nível mundial:

Em 19 de agosto de 1842, a Inglaterra proibiu o trabalho das mulheres em subterrâneos. Em 1844, foi limitada a sua jornada de trabalho a 10 horas e meia, devendo, aos sábados, terminar antes das 16:30 horas. Na França, em 1848 surgiram leis de proteção ao trabalho feminino. Na Alemanha, o Código Industrial, de 1891, também se ocupou do problema, fixando algumas normas mínimas. Uma das mais expressivas regulamentações é o Tratado de Versailles, que estabelece o princípio da igualdade salarial entre homens e mulheres, inserindo em algumas constituições, dentre as quais a do Brasil, e destinado a impedir a exploração salarial da mulher. (NASCIMENTO, 2003, p. 858).

Nota-se, que com o advento do Tratado de Versailles também emergiu uma maior conscientização sobre o trabalho da mulher, que ensejou na necessidade de regulamentação sob os critérios de duração, condições de insalubridade ou periculosidade do serviço, condições fisiológicas da mulher (proibição do trabalho em período maternal), e além da proibição de determinadas atividades não condizentes com a moralidade.

No Brasil, as primeiras regulamentações do trabalho da mulher foram positivadas por intermédio do Decreto 21.417-A, datado de 17 de maio de 1932, com a

denominação “Trabalho da mulher: na indústria e no comércio”; o respectivo decreto inovou no seguinte sentido:

Regulou as condições do trabalho da mulher na indústria e no comércio, atribuindo-lhe salário igual a trabalho de igual valor, sem distinção de sexo; proibiu-lhes trabalho em subterrâneos, mineração em subsolo, pedreiras e obras de construção pública ou particular, e em serviços perigosos e insalubres; protegeu a maternidade; **proibiu trabalho à gestante quatro semanas antes e depois do parto**; obrigou os estabelecimentos com pelo menos 30 mulheres com mais de 16 anos a ter local apropriado para a guarda e vigilância dos filhos em período de amamentação. No art. 13, uma regra avançada **proibia a despedida das grávidas pelo simples fato da gravidez**, sem outro motivo que a justificasse. A CLT incorporou muitos dos dispositivos de proteção à mulher, não incorporando, porém, a estabilidade provisória, que somente mais tarde seria prevista em alguns acordos coletivos e sentenças normativas, e, por fim, a todas as grávidas, no art. 10 do ADCT da Constituição Federal de 1988. (BIAVASCHI, 2007, p. 209).

Diante de tais promulgações legais, a mulher passa a ter amparo legal para atuar no mercado de trabalho de forma digna, bem como, com equiparações igualitárias em relação ao homem, que anteriormente não eram reconhecidas.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o trabalho feminino adquire status constitucional e acima de tudo dispositivos específicos para tratar de sua matéria. Em relação à Constituição de 1988, Delgado afirma que:

A Constituição de 1988, entretanto, firmemente, eliminou do Direito brasileiro qualquer prática discriminatória contra a mulher no contexto empregatício – ou que lhe pudesse restringir o mercado de trabalho –, ainda que justificada a prática jurídica pelo fundamento da proteção e da tutela. Nesse quadro, revogou inclusive alguns dispositivos da CLT que, sob o aparentemente generoso manto tutelar, produziam efeito claramente discriminatório com relação à mulher obreira. (DELGADO, 2008, p. 782).

Dentro deste contexto, se faz pertinente mencionar o artigo 5º, *caput* e inciso I da Constituição Federal de 1988 que trata “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...” e que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Estendendo ainda sua intenção antidiscriminatória no que tange ao sexo, incorporou esse referencial ao conjunto de parâmetros antidiscriminatórios especificados por seu artigo 7º, XXX, o qual dispõe da “proibição

de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”. Ainda, inserido no mesmo artigo 7º, porém em seu inciso XX, trata que a “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei”. (Brasil, 1988).

Para que fosse possível a eficácia plena das disposições legais mencionadas acima, foi necessário revogar alguns dispositivos constantes na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943, conforme Delgado demonstra:

A lei n. 7.885/89, editada meses após a nova Carta, procurou adequar a CLT ao comando antidiscriminatório constitucional. Assim, revogou preceitos que autorizavam a interferência marital ou paterna no contrato empregatício da mulher adulta (antigo art. 446, CLT), revogando, ainda, parte expressiva do capítulo celetista que tratava da “proteção ao trabalho da mulher” (como dispositivos que exigiam atestados médicos especiais da mulher e lhe restringiam a prestação de certos tipos de trabalho: antigos artigos 374/375, 378 a 380 e 387 da CLT, por exemplo). (DELGADO, 2008, p. 782).

Delgado acrescenta que, posteriormente, foram editadas mais duas leis de combate à discriminação da mulher trabalhadora, ou seja, as leis nº 9.029, de 13 de abril de 1995 e nº 9.799, de 26 de maio de 1999. Sendo que a primeira proíbe a “adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade”. A segunda lei, por sua vez, exprime parâmetros antidiscriminatórios cujo conteúdo, segundo Delgado, já poderia ser inferido dos textos normativos preexistentes, em especial da Carta Magna. Trata, portanto, no que se refere à “utilização de referências ou critérios fundados em sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez para fins de anúncios de empregos, critérios de admissão, remuneração, promoção ou dispensa”, para a oferta de vagas de formação e aperfeiçoamento profissional e situações trabalhistas congêneres. (DELGADO, 2008, p. 783-784).

Desde então, protegida pelas leis antidiscriminatórias e dotada de prerrogativas sociais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal de 1988, a mulher vem desempenhando seu papel no mercado de trabalho, e se destacando freqüentemente nos mais diversos segmentos laborais.

Considerações Finais

Verificando a trajetória da mulher na sociedade, percebe-se nitidamente o caráter excludente e patriarcal que por anos estabeleceu-se nas relações sociais e culturais das sociedades. A exclusão dos direitos básicos e intensa afirmação de que o sexo feminino era menos capacitado, perduraram por anos.

As relações pautavam-se na intensa força de atuação masculina sobre a feminina. O dever da obediência, de ser boa esposa e jamais se negar a ser mãe, oprimiam as mulheres de tal forma em que as próprias revistas femininas, assim como manuais, informavam as maneiras e modos de agir da mulher.

A idéia de modernização e progresso das sociedades diversificou as bases sociais e permitiram a introdução da mulher no mercado formal de trabalho, abrindo horizontes antes não permitidos. As mudanças sociais que tal fato ocasionou foram sendo aprimoradas com o passar dos anos e levaram a tão sonhada igualdade de direitos aclamada por uma série de movimentos feministas em todo o mundo.

Se as bases sociais mudaram e os direitos de igualdade introduzidos e promulgados em lei, o momento estava propício para as mulheres buscarem aspectos em todos os campos, sejam afetivos, pessoais e profissionais.

Prover o auto-sustento gerou mudanças principalmente na constituição das famílias, assunto deixado de lado, pois o âmbito profissional passou a ser encarado em primeiro plano. As relações entre homens e mulheres se modificaram a tal ponto de serem normais separações em prol de uma vida feliz.

A legislação promulgada ao longo da história do trabalho da mulher, em especial a Constituição Federal de 1988, possibilitou a abertura de caminhos para sua inserção nos mais diversos setores, abolindo de vez qualquer espécie de discriminação ou diferenciação em suas atividades e direitos atinentes ao trabalho. Acerca das conquistas, dentre as mais importantes, pode-se destacar que a mulher passa a ter direito de salário semelhante ao homem, desde que o trabalho que exerça seja de igual valor; lembrando que essa conquista foi imprescindível para a vedação da exploração feminina no trabalho como forma de reduzir custos com funcionários, ou seja, sua mão-de-obra passa a ter o mesmo valor da desempenhada pelo homem.

No Brasil, observa-se o progressivo aumento do número de mulheres no mercado de trabalho, além da crescente qualificação e capacitação profissional delas que

trabalham. A atuação política e a conquista de cargos importantes impulsionaram a mulher para uma visão diferenciada, no entanto, as mesmas bases patriarcais ainda discriminam certos aspectos. Apesar de já ter demonstrado sua capacidade e competência nos mais variados campos, a mulher ainda carrega a concepção de provedora do lar e com esta o dever de dar conta de todos os aspectos a ela associados.

Referências

ARDAILLON, Danielle. *O salário da liberdade: profissão e maternidade, negociações para uma igualdade na diferença*. São Paulo: Annablume, 1997.

BIAVASCHI, Magda Barros. *O Direito do Trabalho no Brasil 1930 – 1942: A Construção do Sujeito de Direitos Trabalhistas*. São Paulo: LTr: Jutra – Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 1988.

DEL PRIORI, Mary. *Mulheres no Brasil Colonial*. São Paulo: Editora Contexto, 2000.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr Editora, 2008, 7ª ed.

FAUSTO, Boris. *História concisa do Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 2002.

FOCAULT, Michel. *História da sexualidade, 3: o cuidado de si*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

GIRON, Loraine Slomp. *Dominação e subordinação: mulher e trabalho na pequena propriedade*. Porto Alegre: Suliani Letra & Vida, 2008.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. *Curso de Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008, 18ª ed.

GOMES, Patrícia. *Mulher e sexualidade: uma introdução histórica*. Disponível em: <http://gehspace.com/sexualidade/2008/12/10/mulher-e-sexualidade-uma-introducao-historica/>. Acessado em: 31/05/2009.

GONÇALVES, Andréa Lisly. *História & gênero*. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

LACERDA, Antônia Denise. *Cidadania, Participação e Exclusão*. Itajaí, Univali, 2000, v. 1.

MALUF, Marina; MOTT, Maria Lúcia. *Recônditos do mundo feminino*. In: NOVAIS, Fernando A; SEVCENKO, Nicolau. (Orgs.) *História da vida privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

MONTEIRO DE BARROS, Alice. *A mulher e o Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr Editora, 1995.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito: relações individuais e coletivas do trabalho*. São Paulo: Saraiva, 2003, 18 ed. rev. e atual.

SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

VECCHI, Ipojuca Demétrius. *Noções de Direito do Trabalho: um enfoque constitucional*. Passo Fundo, UPF Editora, 2009, 3ª ed.